Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Direito da Criança e do Adolescente é um tema de grande relevância para a sociedade atual, pois é fundamental garantir a proteção desses grupos vulneráveis e, muitas vezes, vítimas de violência, abuso e negligência.

Além de cobrar o Estado, a sociedade tem a obrigação de cuidar e proteger integralmente crianças e adolescentes, garantindo-lhes a sobrevivência, o desenvolvimento pessoal e social e a integridade física, psicológica e moral.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 diz o seguinte:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

A Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000, instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A Lei Federal nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, instituiu a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Lei Municipal nº 4.373, de 4 de janeiro de 2023, instituiu o

evento "Maio Laranja", mês dedicado à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

É, portanto, dever do Poder Público mobilizar e estimular o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Assim sendo, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 74/2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal da Caminhada de Mobilização e Proteção da Criança e do Adolescente de São Vicente.

Art. 1º - Fica instituído, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Dia Municipal da Caminhada de Mobilização e Proteção da Criança e do Adolescente de São Vicente", a ser realizado anualmente no dia 19 do mês de maio.

Art. 2º - No Dia Municipal da Caminhada de Mobilização e Proteção da Criança e do Adolescente de São Vicente, serão programadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º - As atividades de que trata o art. 2º serão definidas e desenvolvidas pelas organizações participantes.

Parágrafo único - Deverá ser dada ênfase às leis federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a proteção integral à criança e ao adolescente; nº 9.970, de 17 de maio de 2000, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, que instituiu a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e à Lei Municipal nº 4.373, de 4 de janeiro de 2023, que instituiu o evento "Maio Laranja", mês dedicado à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º - O evento central do Dia Municipal da Caminhada de Mobilização e Proteção da Criança e do Adolescente de São Vicente será a realização de caminhada aberta à população, com concentração e saída às 9 horas da Praça dos Correios, no Centro, e percurso a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes.

Parágrafo único - Deverão ser observados critérios que privilegiem:

I - as limitações das pessoas com necessidades especiais, dos idosos e das crianças;

II - a inexistência de obstáculos ou elementos que possam gerar riscos de acidentes;

III - a segurança e o bem-estar dos participantes

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, especialmente quanto à organização e aos aspectos operacionais necessários ao seu cumprimento.

Art. 6º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 18 de maio de 2023

BENEVAN SOUZA
Vereador